



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI COMPLEMENTAR N° 295/14

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURAS E ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços e a Secretaria de Mobilidade Urbana, consignadas na Lei Complementar nº 278/13, que versa sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Mogi Mirim, passam a viger com nomenclaturas e atribuições alteradas conforme consta da presente Lei Complementar.

Art. 2º As alíneas “a” e “d”, do inciso III, do art. 5º, da Lei da Lei Complementar nº 278/13, ficam alterados da seguinte forma:

III – [...]

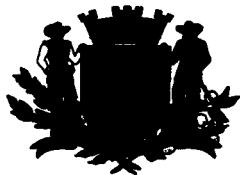
- a) Secretaria de Obras, Habitação e Serviços;**
- d) Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana;**

Art. 3º O inciso I e alíneas, do art. 13, da Lei Complementar nº 278/13, ficam alterados da seguinte forma:

Art. 13. [...]

I – Secretaria de Obras, Habitação e Serviços:

- a) acompanhar as obras do Governo Municipal, desde sua concepção até a conclusão, reunindo sobre eles todas as informações acerca de seu andamento e fiscalizando os prazos de execução de cada etapa;**
- b) gerenciar contratos de obras, controlando os cronogramas físico-financeiros;**
- c) planejar e implementar a manutenção do viário pavimentado e não pavimentado, do sistema de drenagem e manejo das águas pluviais, dos próprios municipais e infraestrutura;**
- d) gerenciar, fiscalizar e executar obras do viário pavimentado e não pavimentado, das infraestruturas e instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas, do verde paisagístico e de construção e reforma de próprios municipais;**



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

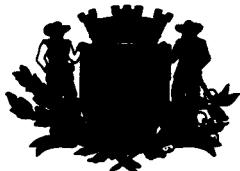
- e) Coordenar, implementar e fiscalizar o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos;
- f) implementar a manutenção das áreas de verdes, de lazer e passeios públicos;
- g) planejar e gerenciar os serviços de limpeza urbana e destinação final de resíduos;
- h) planejar e implementar as ações relativas à iluminação pública;
- i) planejar e implementar a Política Municipal de Habitação;
- j) elaborar e implantar programas de produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, de melhoria das condições das unidades habitacionais e de auxílio moradia;
- k) exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º O inciso IV e alíneas, do art. 13, da Lei Complementar nº 278/13, ficam alterados da seguinte forma:

Art. 13. [...]

IV – Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana:

- a) coordenar o planejamento físico-territorial do Município;
- b) implementar política de documentação e cadastro dos imóveis, próprios municipais, vias e logradouros e planta cadastral de valores;
- c) implementar o Plano Diretor e a legislação urbanística, usando do poder de polícia municipal;
- d) gerir sistema de georeferenciamento municipal;
- e) definir e implementar os programas de regularização fundiária e a política de reassentamento de moradores de áreas de risco e áreas impróprias para a moradia;
- f) elaborar projetos de urbanização, paisagismo e reurbanização de áreas públicas, de projetos arquitetônicos para atender as demandas de equipamentos públicos do Município;
- g) analisar e controlar os projetos de loteamentos e edificações particulares.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

h) fiscalizar as obras particulares no que diz respeito a legislação legal e ao uso e ocupação do solo urbano, vistoriar e emitir alvarás;

i) efetuar levantamentos topográficos de apoio técnico às atividades de administração, projetos, nivelamentos, demarcações e alinhamentos;

j) planejar a expansão das áreas de verde paisagístico;

k) formular, planejar, implementar e avaliar a política de mobilidade urbana;

l) planejar, regular e gerenciar o sistema de transportes públicos;

m) prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;

n) regular, avaliar e fiscalizar os serviços de transporte urbano e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;

o) coordenar a política tarifária;

p) dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços, e estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;

q) garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários;

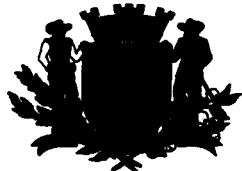
r) combater o transporte ilegal de passageiros;

s) planejar, regular, gerenciar, operar e fiscalizar o sistema de trânsito;

t) planejar, executar e avaliar a restrição e o controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;

u) promover a dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;

v) planejar, coordenar, implantar e fiscalizar a execução da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

w) promover e fiscalizar o controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;

x) controlar a frota municipal de veículos, prestando serviços de manutenção e conservação dos veículos a serviço da municipalidade, sendo próprios ou não;

y) exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de outubro de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 18/14
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei Comp. 25/14
FOI PUBLICADA(O) em 25/10/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNÍCPIO
(JORNAL Oficial. M. Mirim)